



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Substitutivo PROJETO DE
RESOLUÇÃO

Nº 01/18

DESPACHO

Institui a Frente Parlamentar pela Primeira Infância, conforme especifica.

**Senhor Presidente,
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte,**

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito do município de Ribeirão Preto, com base no disposto nos artigos 1º, inc. III; 23, inc. II; 196, inc. XXI da Constituição Federal, combinado com os artigos 4º, inc. IX, 5º, inc. II, 8º, inc. I, 165 da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal 8069 (Estatuto da Criança e Adolescente) e Lei 13.257 de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), a Frente Parlamentar pela Primeira Infância.

Artigo 2º. A Frente Parlamentar pela Primeira Infância visa aglutinar os legisladores, bem como a sociedade, através de seus diversos atores sociais, incluindo a iniciativa privada e sociedade civil organizada, bem como os poderes públicos constituídos, considerando a responsabilidade compartilhada entre Estado, família e sociedade, para mobilizar e disseminar a importância e do cuidado por políticas públicas que cuidem da Primeira e Primeiríssima Infância, bem como de seus temas relacionados.

Artigo 3º. A Frente Parlamentar pela Primeira Infância reunir-se-á no modo de Fóruns, onde se convidará toda a sociedade.

Artigo 4º. A Frente Parlamentar pela Primeira Infância terá como membros todos os vereadores de Ribeirão Preto, sendo aberta a parlamentares e dos municípios da Região Metropolitana, que queiram, espontaneamente, integrá-la, bem como é facultado a participação de outros legisladores municipais, estaduais e federal.

§1. A sociedade civil poderá integrar esta Frente Parlamentar na condição de colaboradora.

§2. A Frente será presidida pelo vereador proponente e idealizador deste projeto de Resolução, por tempo indeterminado, sendo facultado a este a indicação de outro parlamentar para sua presidência.

§3. Para a execução desta Frente poderão ser cadastradas entidades privadas ou públicas e organizações não-governamentais que aderirem como colaboradoras à Frente Parlamentar pela Primeira Infância.

CÂMERA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - Nº 01/18



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 5º. Qualquer membro da Frente Parlamentar poderá propor atividades e eventos, cuja aprovação será pela maioria simples dos vereadores presentes à reunião deliberativa de seus membros.

Artigo 6º. Emprega-se para definir a intenção e abrangência desta lei o que é definido pelo Estatuto da Criança e Adolescente, Lei Federal 8069/90, que versa a respeito de um compromisso para o resgate dos valores de autonomia e protagonismo dos sujeitos, de corresponsabilidade entre as pessoas, profissionais de saúde e gestores, de solidariedade dos vínculos estabelecidos, dos direitos dos usuários e da participação coletiva no processo de gestão e considerando a absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, prevista no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei 8.069/90.

Artigo 7º. Para fins do disposto nesta lei, entende-se por Primeira Infância o disposto na lei do Estatuto da Criança e Adolescente, considerando:

I – Toda pessoa desde sua concepção, gestação, e desenvolvimento até os seis anos de idade completos ou 72 meses de vida da criança, conforme definição contida no artigo 2º da Lei 13.257/2016.

II – Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme definição contida no artigo 2º da Lei 8.069/90.

III - Aborda o Direito à Vida e a Saúde, desde as condições necessárias à boa gestação e cuidados ao nascimento.

Artigo 8º. Como princípios esta Lei vai abordar os valores protagonizados pelo movimento “Aliança pela Infância”, pela Organização das Nações Unidas e Pelo Estatuto da Criança e Adolescência como se segue:

I - Direto a Aprender, Brincar, Comer e Dormir.

II - Garantia de viver com as três liberdades da Agenda de Segurança Humana: a liberdade de viver sem temor, a liberdade de viver sem carência e a liberdade para viver com dignidade.

III - Direito de ter cuidado público, seguindo a política de atendimento

IV - Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária

V - Do cuidado à Gestação e Amamentação

VI - Da atenção ao Brincar e sua importância

VII - Problematizar aspectos de aceleração precoce do desenvolvimento infantil

VIII - Fomentar espaços em sintonia com a Infância.

IX - Discutir a relação da criança (aspecto pessoal) com a Infância (aspecto social, cultural e histórico).

X - Discutir os impactos dos meios de comunicação e lazer eletrônico.

XI - Problematizar a relação da Saúde e da alimentação.

XII - Discutir o Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

XIII - Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho.

XIV - Da Prevenção e da Prevenção Especial.

XV - Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Esportes.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Artigo 9º. A Frente Parlamentar pela Primeira Infância de que trata a presente lei tem como finalidade precípua, além do disposto no caput do artigo 1º:

I – A promoção e defesa dos direitos da criança, conforme previsões fixadas no Marco Legal da Primeira Infância.

II – Viabilizar mecanismos de democracia participativa, controle social e institucional.

III – Garantir a inclusão de medidas de esclarecimento e incentivo ao protagonismo.

IV - Promover encontros e seminários com pessoas ligadas à infância

V- Mobilizar políticas públicas de um modo integrado e intersetorial.

VI - Ressignificar os valores de cuidado vigentes nos espaços de ação pela infância.

VII - Trabalhar a constitucional garantia dos direitos sociais e princípios do cuidado à infância.

VIII - Fortalecer e integrar movimentos existentes.

Artigo 10º. A Frente Parlamentar apresentará anualmente, no dia 21 de março, dia Mundial da Primeira Infância, indicadores de primeira infância pactuados no Programa Cidades Sustentáveis e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da (ODS) da ONU.

Art. 11º. Compete à Frente Parlamentar a realização de ações e eventos em âmbito municipal, na busca de mobilizar a sociedade em relação à discussão sobre o tema.

Artigo 12º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de mediante doações de entidades privadas sem fins lucrativos, ou recursos advindos de convênios ou parcerias a serem firmados com entidades públicas, privadas e organizações não-governamentais.

Artigo 13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018.


MARCOS PAPA
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA

A presente propositura visa criar um Frente Parlamentar para a Primeira Infância.

O devido projeto para abertura de um espaço de fomento de discussão no âmbito do legislativo sobre A Criança e a Cidade de Ribeirão Preto visa proporcionar e desenvolver um fortalecimento de pessoas e instituições que compartilhem o desejo de bem querer das crianças da cidade de Ribeirão Preto e, que também reconheçam a necessidade de serem aplicadas mudanças em um âmbito social para proporcionar a estas uma melhor qualidade de desenvolvimento e, inclusive, amenizar o não cumprimento das leis estipuladas no Estatuto da Criança e do Adolescente (LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.).

A Frente visa colocar em pauta para discussões e meios de intervir nos seguintes temas: Gestaç o e Amamentaç o, O Brincar e sua import ncia, Aceleraç o Precoce, Espaços em sintonia com a Inf ncia, A crianç a com a Inf ncia, Impactos dos meios de comunicaç o e lazer Eletr nico, Sa de e alimentaç o, e A Crianç a, inf ncia saud vel e impactos sociais.

Para tal fim ser o realizados encontros e f runs peri dicos al m de promoç es de semin rios abertos   comunidade sobre o ABCD da inf ncia (Aprender, Brincar, Comer e Dormir) a fim de conscientizar a import ncia de cuidarmos bem das nossas crianç as possibilitando assim um desenvolvimento digno e saud vel para estas que ser o em um momento futuro parte integral de nossa sociedade.

H  atualmente a necessidade de ressignificarmos o descuido com as crianç as como sendo um problema pontual e inclusive de responsabilidade dos "pais ou respons veis" para que possamos enxergar tal problema como sendo um problema de todos os habitantes da cidade de Ribeir o Preto de forma integral, *it takes a village to raise a child, Igbo and Yoruba (Nigeria) Proverb;   preciso uma aldeia para criar uma crianç a, Igbo e Yoruba (Nig ria) prov rbio.*

Para essa ressignificaç o   necess rio inclusive o desenvolvimento de intervenç es em todas as regi es de Ribeir o Preto como tamb m h  a



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

necessidade de fortalecer os movimentos já existentes que atuam no cuidado da criança na cidade.

Para ratificar tal necessidade fazemos nossas palavras as palavras de *Ute Creamer*, uma das fundadoras da Associação Comunitária Monte Azul na cidade de São Paulo, diz: "Minha experiência nas favelas me diz o seguinte: tanto a sociedade quanto os seres humanos são responsáveis. Ou melhor: o ser humano precisa criar estruturas na sociedade que minimizem os impulsos antissociais e maximizem os lados positivos do próprio ser". No nosso caso, a criança em desenvolvimento.

O próprio conceito de saúde da Organização Mundial de Saúde, que é atualmente utilizado de modo hegemônico em nossa sociedade define que a saúde é um "estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades", podemos compreender então que a saúde passa, então, de um conceito de cuidado orgânico de um indivíduo para um valor social e comunitário. Outro conceito hegemônico na discussão da reforma sanitária é o de determinantes sociais da saúde, utilizado para entender como elementos culturais, econômicos, sanitários e de acesso à bens e direitos pode interferir na construção das subjetividades de determinado território ou comunidade, aproximando da responsabilidade do Município e Estado no cuidado de enfrentamento da vulnerabilidade programática. Neste caso estratégias de mobilização social são parte mais que necessária para a efetivação destas políticas.

Referências:

<http://alana.org.br>

<http://www.fmcsv.org.br>

<http://ocomecodavida.com.br/infografico-vinculo-interacao/>

<http://ocomecodavida.com.br/infografico-10-motivos-para-investir-na-primeira-infancia/>,

<http://ocomecodavida.com.br/tag/bibliografia/>

<https://www.raps.org.br/tag/primeira-infancia/>

Este projeto contou com colaboração técnica do Instituto Alana.